

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si celebram, de um lado, **INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social educacional, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.371.723/0001-00, com sede na Avenida João Dias, nº 2046, Bairro Santo Amaro, São Paulo, Capital, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO ÍTALO BRASILEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, e do outro lado o(a) **ALUNO(A)** devidamente qualificado e identificado no requerimento de matrícula, e, se menor de 18 (dezoito) anos, também seu **representante legal**, figurando, este último como **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO** por todas as obrigações aqui assumidas, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratadas as seguintes cláusulas e condições, a saber:

1. A **CONTRATADA** prestará ao(à) **CONTRATANTE**, durante o período de duração da contratação, os serviços educacionais correspondentes ao curso, módulo e etapa acadêmica em que o(a) Aluno(a) estiver matriculado(a), por meios de aulas e demais atividades acadêmicas a serem ministradas conforme legislação vigente, programas de ensino e calendários acadêmicos, respeitados, ainda: o Estatuto da Mantenedora; o Estatuto e o Regimento Interno do Centro Universitário Ítalo Brasileiro, o Edital de Matrícula, Resoluções, Portarias e outras normas internas da Instituição e/ou Reitoria, todas em conjunto denominada neste contrato unicamente como "**NORMAS INTERNAS**", que se encontram disponíveis em secretaria, cujas normas o(a) **CONTRATANTE**, ou seu representante legal designado e qualificado como **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO**, declara ter pleno conhecimento. As "**NORMAS INTERNAS**" integram este **CONTRATO** para todos os fins de direito.
- 1.1. **O(A) CONTRATANTE** tem pleno conhecimento de que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** somente ocorrerá se o número mínimo de alunos constante nas **NORMAS INTERNAS** for preenchido para o curso matriculado. Se o **CURSO** não for oferecido ou venha a ser cancelado antes de seu início, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo ser exigido, a qualquer título, não podendo ser imputada a **CONTRATADA** qualquer ônus decorrente da não efetivação do curso.
- 1.2. **O(A) CONTRATANTE** declara que está ciente e de acordo, que se no semestre/módulo ou período letivo subsequente a qualquer das séries, não existir um número mínimo de alunos matriculados conforme previsto em **NORMAS INTERNAS**, **A TURMA PODERÁ SER EXTINTA**.
- 1.3. **O(A) CONTRATANTE** declara expressamente neste ato que na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, tem pleno conhecimento e foi previa e devidamente informado pela **CONTRATADA** e está ciente que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas referentes ao período já decorrido desde o início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de qualquer natureza.
2. No caso de atividades a distância por intermédio do uso de *internet*, o suporte técnico da **CONTRATADA** restringe-se ao ambiente do curso, ficando a cargo do(a) **CONTRATANTE** adquirir os equipamentos necessários e com especificações técnicas compatíveis.
3. A **CONTRATADA** prestará ao(à) **CONTRATANTE** serviços educacionais objetivando transmitir o conteúdo do currículo/grade/projeto pedagógico/disciplinas e trilhas do **CURSO** de opção do aluno, **com atividades presenciais e/ou a distância**, empregando, para tanto, os procedimentos e técnicas que considerar apropriados, nos termos da legislação em vigor. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelo planejamento e a prestação dos serviços educacionais ora avençados, incluindo, mas não se limitando, à fixação da grade curricular, da carga horária, dos critérios e das datas das avaliações, disciplinas a serem cursadas e atividades a serem realizadas a distância e/ou presencial, entre outros. Os conteúdos a distância (on line) ficarão disponíveis ao aluno enquanto perdurar a série e/ou módulo em que o mesmo esteja regularmente matriculado e pelo tempo estipulado no calendário acadêmico ou em **NORMAS INTERNAS**.
- 3.1 As aulas serão ministradas e as atividades realizadas presencialmente e/ou a distância, no campus universitário, sendo **que todos os cursos na modalidade presencial ou a distância são ofertados realizados no Município de São Paulo, sede do Centro Universitário Católico Ítalo Brasileiro**, que será o local oficial de matrícula do aluno e, eventualmente, poderão ser ofertados em polos de ensino a distância, em unidades educacionais e outros locais que a **CONTRATADA** **indicar expressamente**, inclusive com atividades complementares, podendo a contratada promover alteração de turmas, horários de aulas, calendário acadêmico, agrupamentos de classes, agrupamento de séries, bem como adotar outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias. De acordo com o curso contratado, **parte ou todo** será ministrado através de **atividades ou educação presencial e parte ou todo através de educação a distância**, conforme grade curricular definida em ato próprio, e nos termos e limites previstos na legislação em vigor aplicável. O conteúdo e exercícios que serão cursados através de uma dessas modalidades seguirão as formas de avaliação definidas pelas **normas internas** da **CONTRATADA**.
- 3.2 **O CONTRATANTE** declara, para os devidos fins, ter ciência de que o presente contrato refere-se a um curso que envolve ou se compõem da modalidade educacional **a distância** na qual parte da mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorrerão com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação e des envolve atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos, com parte das atividades e disciplinas realizadas em momentos ou em atividades presenciais;
- 3.3 O controle de frequência às aulas presenciais, ocorrerá desde o primeiro dia letivo, conforme determinado no Calendário Acadêmico da Instituição, divulgado em seu Site e/ou outros meios de comunicação, tendo por sustentação as **normas internas** da **CONTRATADA**. A avaliação do rendimento escolar do aluno é contínua, feita por disciplina, e estabelece dentre seus critérios a frequência e o aproveitamento acadêmico do mesmo.

- 3.4 O critério de avaliação acadêmica é estabelecido pelo Regimento Interno e demais **normas internas** fixadas pela **CONTRATADA**. A avaliação poderá ser realizada na sede, em um dos polos de ensino a distância ou locais credenciados, de forma presencial ou digital/*on line*, conforme legislação e **normas internas** aplicáveis.
- 3.5 A Prestação de Serviços Educacionais, objeto deste Contrato tem seu início com a Matrícula efetivada e deferida e seu término no último dia letivo, conforme calendário acadêmico em vigor e regime acadêmico obedecido pelo respectivo **CURSO**, e é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, pelo prazo de 01 (um) **módulo**, **Etapa Acadêmica** ou **semestre**, sendo este contrato automaticamente renovado sempre que o **CONTRATANTE** requerer e tiver deferida sua matrícula para o período seguinte, até a conclusão do curso, com plena eficácia e força de título executivo extrajudicial. Este contrato é disponibilizado eletronicamente para todos os alunos no *site* da **CONTRATADA**, e disponível em cópia física em secretaria.
- 3.6 A configuração formal do ato de Matrícula e conseqüente eficácia do presente contrato de prestação de serviços educacionais ocorre com o **deferimento da matrícula**, e mediante o **pagamento integral da primeira parcela/mensalidade ou pagamento integral do curso/módulo em que o aluno tiver se matriculado**.
- 3.7 São requisitos necessários para a efetivação do serviço objeto deste contrato e para renovação da matrícula: (i) a concordância com os termos do presente contrato de prestação de serviço; (ii) a existência de alunos matriculados em número suficiente para a instauração ou continuidade do Curso (1.2), (iii) a inexistência de qualquer débito do **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**, (iv) o pagamento da primeira mensalidade e (v) e por fim, o deferimento expresso da matrícula por parte da **CONTRATADA**.
- 3.8 O deferimento expresso da matrícula **está condicionado à constatação de inexistência de débitos** financeiros ou acadêmicos junto à **CONTRATADA** e **do efetivo pagamento da primeira parcela (matrícula) do CURSO contratado**, sob pena de a matrícula ser indeferida ou não ser considerada realizada.
- 3.9 O **CONTRATANTE** deverá requerer sua matrícula na forma prevista em **NORMAS INTERNAS**. A renovação de matrícula do(a) **CONTRATANTE** que esteja **acadêmica e financeiramente regularizado e adimplente**, poderá ser efetuada de forma automática mediante o pagamento do boleto bancário, obtido no mencionado *site*, referente à primeira parcela do período letivo seguinte. A contratada poderá indicar outros meios de renovação da matrícula.
- 3.10 O **CONTRATANTE** deve zelar pela privacidade de seu "login" e senha de acesso aos sistemas da **CONTRATADA**, sendo ele, integralmente responsável por qualquer consequência da utilização indevida desses dados.
- 3.11 A **INSTITUIÇÃO** reserva-se o direito de disponibilizar, *online*, informações sobre notas e frequência do **CONTRATANTE/ALUNO**, material didático, orientações e atividades acadêmicas, requerimento de rematrícula, etc... Para ter acesso a essas informações, usa-se o "login" e senha descritos nas cláusulas acima.
- 3.12 Quaisquer alterações das informações cadastrais do(a) **CONTRATANTE** e/ou do **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO** deverão ser imediatamente comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, reputando-se como válidas todas as notificações, intimações e outras comunicações que se fizerem necessárias, seja de ordem judicial e/ou extrajudicial, remetidas para o endereço do aluno constante do Requerimento de Matrícula. A **CONTRATADA** poderá solicitar a qualquer instante a atualização cadastral do **CONTRATANTE**, seja em ambiente virtual (*internet*), e/ou através de comparecimento a secretaria, e/ou qualquer outro meio que se destine a esta finalidade.
- 3.13 Não integram o serviço objeto deste contrato, quando for o caso, os serviços especiais de recuperação de estudos e/ou de carga horária, reforço, estágios, assistência individual ao aluno, disciplina cursada em regime de dependência, prova substitutiva, adaptação, taxas para requerimentos e outros expedientes de secretaria. Os outros serviços adicionais da **CONTRATADA** serão cobrados à parte, de acordo com a utilização pelo aluno e pagamento dos valores estabelecidos pela **CONTRATADA**. **O aluno fica ciente de que poderá haver aumento ou adequação significativa de sua mensalidade em semestres de atividades práticas, especialmente estágios em razão do aumento de custo da CONTRATADA.**
4. Em contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviços educacionais **constante em NORMAS INTERNAS ou expressamente neste contrato**, conforme o **CURSO**, turno, série e período letivo em que esteja matriculado.
- 4.1 O pagamento da primeira mensalidade deverá ser quitada integralmente (sem qualquer desconto) e **obrigatoriamente no ato da matrícula**. Em caso de requerimento de Matrícula retardatária, a matrícula só será deferida mediante o pagamento de todas as parcelas vencidas até a respectiva data, acrescidas dos encargos devidos em razão de atraso do pagamento e cumpridas as demais formalidades. A **CONTRATADA** poderá estabelecer em **NORMAS INTERNAS**, neste contrato ou expressamente em documento escrito, formas alternativas de pagamento das mensalidades/semestralidade/ou valor integral do curso.
- 4.2 O não comparecimento do **CONTRATANTE** aos atos acadêmicos contratados, bem como o não acesso aos conteúdos disponibilizados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, não o eximirão do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição pela **CONTRATADA**. Da mesma forma, quando o **CONTRATANTE** contratar os serviços da **CONTRATADA** após o início do período letivo, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período letivo.
- 4.3 No caso de o(a) **CONTRATANTE** efetuar qualquer pagamento com cheque que venha a ser devolvido pelo sistema bancário nacional, a(s) parcela(s) não será(ão) considerada(s) quitada(s) devendo, neste caso, ser(em) paga(s) nos termos previstos em **NORMAS INTERNAS**, acrescida(as) dos encargos contratualmente previstos na cláusula 4.9 abaixo. A mesma situação incorrerá o Aluno(a) que não efetuar a quitação regular do boleto bancário.
- 4.4 O saldo devedor da semestralidade deverá ser pago em parcelas mensais e consecutivas, nos valores constantes nas **NORMAS INTERNAS** para o semestre matriculado, conforme **curso, turno, série e período letivo** e data de efetivação do pagamento, de acordo com a data do vencimento prevista nas **NORMAS INTERNAS**.
- 4.5 Qualquer desconto, bonificação ou bolsa de estudo concedida ao(a) **CONTRATANTE**, **será válido especificamente ou unicamente para o semestre em curso ou previsto nas NORMAS INTERNAS, e especialmente, TABELA DE VALORES E DESCONTOS DA MENSALIDADE ou conforme expressamente previsto**

- neste contrato, e desde que o valor da mensalidade seja quitado até a data de vencimento, não constituindo redução definitiva da semestralidade, podendo ser revogado pela CONTRATADA a qualquer tempo. O CONTRATANTE, sempre ao renovar sua matrícula, deve certificar-se do valor vigente de sua semestralidade/mensalidade. Na renovação da matrícula (1ª mensalidade do semestre) não haverá incidência de qualquer desconto ou benefício concedido ao aluno, devendo a mesma ser paga em seu valor integral.
- 4.6 O(a) CONTRATANTE se obriga a emitir o boleto de cada uma das parcelas da semestralidade pela *Internet*, no site www.italo.br, e efetuar o pagamento dentro do prazo de vencimento. Por medida de segurança, os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente junto à rede bancária e preferencialmente nas agências do Banco emitente do boleto bancário. A CONTRATADA poderá estabelecer outras formas de obtenção dos boletos das mensalidades.
- 4.7 O pagamento das obrigações financeiras do(a) CONTRATANTE se comprovará mediante a apresentação do boleto bancário que individualize a obrigação quitada regularmente, o qual deverá ser guardado pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 4.8 Em caso de atraso no pagamento da(s) parcela(s), o(a) CONTRATANTE ficará constituído em mora, nos termos do art. 397, do Código Civil Brasileiro, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, perdendo todos os descontos nos termos da **cláusula 6.19**, passando o valor integral da mensalidade não pago a constituir dívida líquida e certa, sobre cujo valor integral devido implicará a cobrança de multa moratória contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor normal da(s) mesma(s), sem prejuízo da atualização monetária, de acordo com a variação do INPC/IBGE, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro - rata die*, até a data da efetivação do pagamento.
- 4.9 **Caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá iniciar processo judicial de cobrança, com a indicação da inscrição do nome do(a) CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO no cadastro de devedores e serviços de proteção ao crédito, nos termos da legislação em vigor. O mesmo se aplica a qualquer caso de inadimplência do(a) CONTRATANTE, junto à Secretaria, à Biblioteca ou aos outros setores da CONTRATADA.**
- 4.10 O(A) CONTRATANTE será responsável pelas despesas decorrentes da cobrança do débito quando esta efetuada através de empresa de cobrança ou em caso de ajuizamento de cobrança judicial, deverá com os ônus da sucumbência de até 20% do total do débito.
- 4.11 O(A) CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o **pagamento das parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso**, sendo inaplicável, no presente Contrato, a presunção estabelecida no art. 322, do Código Civil Brasileiro.
- 4.12 O **valor integral contratual** de cada semestralidade é fixado sempre para o primeiro semestre letivo do ano que se inicia no mês de janeiro, e poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto na legislação vigente. Eventuais **descontos concedidos a qualquer título** podem ser alterados **semestralmente**, conforme previsto em **NORMAS INTERNAS**, tabela de valores e descontos das mensalidades, etc...
- 4.13 O valor dos semestres subsequentes poderá variar, ou sofrer aumentos crescentes semestrais ou anuais, conforme matriz curricular do curso, e previsão em tabela de valores e descontos da **CONTRATADA**.
- 4.14 Para cada disciplina cursada fora da grade curricular normal prevista para o semestre, serão cobrados os valores condições de pagamento previstos semestralmente em **NORMAS INTERNAS**.
- 4.15 As disciplinas em regime de dependência e as demais previstas no projeto pedagógico do curso, devem ser cumpridas durante sua trajetória acadêmica, ou seja, até o final do curso, conforme as normas da **CONTRATADA**. **No momento da matrícula**, cabe ao aluno manifestar seu interesse em curso a disciplina em regime de dependência. As disciplinas podem ser oferecidas de forma presencial ou a distância (EaD).
- 4.16 Na hipótese do **CONTRATANTE**, devidamente autorizado pela Coordenação do Curso, de acordo com o Regimento Interno da **CONTRATADA**, cursar apenas as dependências, até o limite máximo permitido durante o semestre letivo, sem cursar as demais matérias regulares do semestre, ficará obrigado ao pagamento integral da matrícula (1ª mensalidade) e posteriormente apenas pelo pagamento do valor das disciplinas em regime de dependência, fixado em Edital ou Resolução.
- 4.17 Os créditos decorrentes do presente Contrato, em favor da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento, expressando o(a) **CONTRATANTE** desde já sua prévia anuência.
5. O presente contrato poderá ser rescindido, antes de seu vencimento ou da respectiva renovação, nos casos seguintes:
- 5.1 **PELA CONTRATADA: (i)** Na hipótese do(a) CONTRATANTE infringir o presente instrumento, o regimento interno da CONTRATADA ou, ainda, violar ao Ordenamento Jurídico de maneira a comprometer o bom nome ou a reputação da CONTRATADA, devendo neste caso o aluno quitar o valor da parcela correspondente ao mês em curso, além de eventuais outros débitos existentes, neste incluídos dívidas junto a secretaria e biblioteca; **(ii)** no caso de não formação de turma, situação em que será restituído integralmente os valores pagos pelo CONTRATANTE no semestre.
- 5.2 **PELO(A) CONTRATANTE, desde que comunique formalmente e por escrito a CONTRATADA** através de requerimento próprio, observando-se as regras das cláusulas especiais abaixo.
6. A **CONTRATADA** está desde já autorizada por tempo indeterminado, sem quaisquer ônus para si, ao uso da **IMAGEM** e **SOM** do(a) **CONTRATANTE** captadas em ambientes ou atividades cotidianas da **CONTRATADA**, desde que não sejam imagens diretas e focadas do mesmo. Tais imagens só poderão ser utilizadas para fins de divulgação institucional da **CONTRATADA**, por qualquer mídia, não podendo sê-lo em campanhas publicitárias que impliquem em finalidade econômica, exceto, nesse último caso, com expressa concordância do aluno ou seu representante legal, necessária para cada campanha ou material publicitário.
- 6.1 O **CONTRATANTE** também declara ter ciência de que o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE é Componente curricular obrigatório dos **Cursos de Graduação**, independentemente de constar ou não na Matriz Curricular do curso, sendo o registro de Participação do aluno selecionado/habilitado no Enade ou a obtenção da declaração de dispensado, **CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, CONFORME DETERMINA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

- 6.2 O Contratante declara ter ciência de que a emissão da **primeira via** do Diploma, acompanhado do respectivo histórico escolar, **não ensinará cobrança**, e será emitido em folha papel A4 simples ou **através de forma digital**.
- 6.3 A emissão de Diploma de Conclusão de Curso e/ ou Certificado de Conclusão de Curso em apresentação decorativa com a utilização de papel ou tratamento gráfico diversificado **É UMA OPÇÃO DO ALUNO**, e caso exista a possibilidade de emissão de Diploma diferenciado, este poderá ser cobrado pela Instituição.
- 6.4 **Serão cobrados do CONTRATANTE, independentemente dos valores ora contratados, os serviços extracurriculares, as taxas administrativas e eventuais multas, tais como declarações, atestados, programas de disciplinas, ou outros documentos requeridos pelo aluno, conforme Tabela de Taxas para Expedição de Documentos Diversos.**
- 6.5 **A concordância pelo ALUNO de todos os termos e condições do presente Contrato, e sua entrada em vigor, ocorrerá por meio de pelo menos uma das seguintes formas:** (i) aceitação pelo sistema eletrônico quando da realização do requerimento de matrícula via site: **www.italo.com.br**; (ii) pela assinatura física ou eletrônica do requerimento de matrícula e termo de adesão ao presente contrato; (iii) mediante confirmação ou aceite por qualquer meio eletrônico disponibilizado; (iv) pela frequência nas aulas do curso escolhido por mais de 7 (sete) dias ou (v) pagamento da matrícula ou primeira parcela relativa ao curso escolhido.
- 6.6 É garantido ao aluno o reconhecimento e adoção de seu nome social, cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, **mediante solicitação expressa do próprio interessado, através de requerimento específico disponível em secretaria.**
- 6.7 No caso do aluno ter menos que 18 (dezoito) anos, também assina, **autoriza e ratifica** o presente contrato de prestação de serviços o seu **representante legal**, qualificado no Requerimento de Matrícula que será solidariamente responsável com o aluno, por todas as obrigações pecuniárias e demais obrigações previstas neste contrato.
- 6.8 Este contrato abrange os cursos de graduação; pós-graduação; extensão ou livres, **naquilo que aplicável** às peculiaridades de cada curso, conforme projeto pedagógico, plano de ensino e **normas internas da CONTRATADA.**
- 6.9 Este contrato poderá ser formalizado através da(s) assinatura(s) física e/ou eletrônica do(s) pelas partes.
- 6.10 As partes ratificam e aceitam expressamente a emissão deste contrato na forma física ou eletrônica, atestando sua total integridade.
- 6.11 As partes, no âmbito de suas obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se a observar os termos Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), adotando todas as medidas necessárias para a proteção, armazenamento e tratamento dos dados das mesmas e/ou de terceiro em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, observando-se, sempre que possível, o consentimento do usuário no fornecimento de dados, sendo este informado, de forma inequívoca, a sua finalidade.
- 6.12 Quanto aos dados eventualmente armazenados, as partes garantem que possuem processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo manter o registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 6.13 Fica eleito de comum acordo o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir qualquer controversa judicial, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios resultantes deste contrato.

CLÁUSULAS ESPECIAIS EM CASO DE DESISTÊNCIA, TRANCAMENTO OU TRANSFERÊNCIA:

- 6.14 Considerando que o valor das mensalidades constituem receitas para o pagamento do corpo docente, reserva de vaga no curso, e demais despesas da **CONTRATADA** para formação do **CURSO** posto à disposição do(a) **CONTRATANTE**, fica certo que eventual devolução de valores correspondentes às parcelas pagas, somente poderá ser requerido se a desistência do curso for formulada por escrito e em requerimento próprio protocolado em secretaria, **até um dia antes da data do início das aulas do respectivo módulo/série/período letivo**. Deferida a restituição, a **CONTRATADA** resguarda-se no direito de reter 10% (dez por cento) do valor total pago pelo(a) **CONTRATANTE**, sendo o saldo restituído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 6.15 **Em caso de desistência, trancamento ou transferência**, e desde que **obrigatoriamente** sejam formuladas/comunicadas em requerimentos próprios **após o início das aulas**, o(a) **CONTRATANTE** **deverá pagar no ato do desligamento o valor da parcela do mês do requerimento inclusive**, além de quitar imediatamente outros débitos eventualmente existentes, nestes incluídos dívidas junto à Secretaria e Biblioteca.
- 6.16 **Em caso de abandono de curso**, assim compreendido o aluno que deixe de comparecer às atividades acadêmicas sem qualquer comunicação escrita, **o CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento integral do valor do período matriculado, uma vez que foram disponibilizados e permaneceram a disposição do aluno toda a estrutura acadêmica, como: lugar em sala de aula, professores, biblioteca, etc...**

CLÁUSULAS ESPECIAIS – VALORES E DESCONTOS

- 6.17 Os descontos são concedidos levando em conta a permanência do aluno até o final do curso. Quaisquer **DESCONTOS, BONIFICAÇÕES** ou **BOLSA DE ESTUDOS** concedido(s) ao(a) **CONTRATANTE**, e incidente sobre o valor de sua mensalidade/semestralidade, será(ão) válido(s) unicamente para o SEMESTRE contratado, conforme previsto: (i) nas NORMAS INTERNAS e/ou; (ii) TABELA DE VALORES PARA AS MENSALIDADES ESCOLARES e/ou (iii) salvo condições especiais previstas expressamente em documento assinado por ambas as partes.
- 6.18 Eventual desconto será sempre concedido **EM CARÁTER TEMPORÁRIO** e limitado ao período estabelecido nas **NORMAS INTERNAS** ou expressamente neste contrato, não constituindo redução definitiva da semestralidade, e **PODERÁ SER ALTERADO OU REVOGADO PELA CONTRATADA** no(s) semestre(s) subsequente(s).
- 6.19 Em razão da disposição acima, a(o) **CONTRATANTE**, declara-se ciente que o valor vigente de sua mensalidade, pode variar semestralmente em razão de alteração ou perda de descontos concedidos nos termos previstos neste contrato ou em normas internas.
- 6.20 O aluno deverá pagar sua mensalidade até a data de seu vencimento. O atraso no pagamento da mensalidade **ACARRETARÁ A PERDA DE TODOS OS DESCONTOS, BONIFICAÇÕES OU BOLSAS DE ESTUDO PARCIAL, INCIDENTES SOBRE O VALOR DA MENSALIDADE EM ATRASO.**
- 6.21 Na rematricula, não haverá incidência que qualquer desconto sobre o valor da primeira mensalidade do semestre, devendo a mesma ser quitada pelo seu valor integral.
- 6.22 O aluno perderá todo e qualquer desconto ou benefício concedido a qualquer título durante o tempo que permaneceu na contratada, incluindo, mas não se limitando a: (a) disciplinas cursadas em regime de adaptações; (b) descontos promocionais; (c) descontos comerciais; (d) bolsa de estudos a qualquer título e (e) quaisquer outros benefícios, no caso de: (i) desistência ou cancelamento do curso; (ii) trancamento e (iii) caso esteja inadimplente no final do semestre.
- 6.23 Na hipótese da cláusula 6.17, o valor da(s) disciplina(s) de adaptação ou o equivalente ao desconto/benefício concedido, deverá ser pago em favor da **CONTRATADA** pelo seu valor integral no ato da desistência. Para o caso de trancamento, e caso o aluno não retome o curso, o vencimento se dará imediatamente após o período máximo permitido em regimento.
- 6.24 Vencida e não paga a dívida prevista nas cláusulas 6.17 e 6.18, incidirão os encargos previstos na cláusula 4.8.

Versão: atualizada em 07/02/2025.